



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Estamos encaminhando, em anexo, o projeto de lei que Regulamenta a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 alterando Lei Complementar 2102 de 11 de fevereiro de 2020, para apreciação, discussão e aprovação dos Vereadores desta Casa.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 alterando Lei Complementar 2102 de 11 de fevereiro de 2020 com a finalidade de incluir os benefícios de salário-família e auxílio-reclusão no rol de responsabilidade do município de Alvinópolis.

A matéria necessita de adequação, visto que a não inclusão destes benefícios na Lei Complementar 21/02/2020 gerou irregularidade no CADPREV impedindo a emissão da CRP, fato que não permitiu o recebimento de verbas oriundas de convênios firmados entre o ente municipal como demais entes federativos.

Ressalta-se que os benefícios são de responsabilidade do município e são pagos com recursos do orçamento municipal, portando não haverá impacto financeiro, pois não trata de criação de uma nova despesa, sendo apenas a regulamentação legal.

Aguardamos uma rápida tramitação e consecutiva aprovação, o Poder Executivo no uso de suas atribuições legais requer a tramitação da matéria em caráter de urgência ficando os nobres vereadores convocados extraordinariamente para apreciação da matéria.

Atenciosamente,

Alvinópolis/MG, 26 de Janeiro de 2022.

MAUROSAN GONÇALVES MACHADO

Prefeito Municipal de Alvinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 alterando Lei Complementar 2102 de 11 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 2102 de 11 de fevereiro de 2020, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 fica determinado que o Município de Alvinópolis será responsável pelo pagamento:

- I. Do salário maternidade;
- II. Da remuneração devida ao servidor em razão de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho apurada em perícia médica oficial;
- III. Do salário família;
- IV. Do auxílio-reclusão.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput e incisos deste artigo será restrita exclusivamente aos servidores públicos municipais vinculados ao regime próprio de previdência social – RPPS do Município de Alvinópolis.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alvinópolis/MG, 26 de Janeiro de 2022.

MAUROSAN GONÇALVES MACHADO

Prefeito Municipal de Alvinópolis